



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 172/1 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

**APROVA O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A  
DIRETORIA DO PREVPARDO, E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS**

O professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 8º, Alínea "b" da Lei Municipal nº730/01, de 07 de Dezembro de 2001 (LEI ORÇAMENTARIA),

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica aprovado o regulamento das eleições para a diretoria do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – PREVPARDO**, de acordo com a redação do artigo nº 24, da Lei 462/98, de 11 de dezembro de 1.998.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 Setembro de 2.001.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA  
DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA  
DO PARDO – PREVPARDO**

**ARTIGO 1º-** Este Regulamento disciplina o sistema de eleição para Diretoria do PREVPARDO, prevista no artigo 24 da Lei 462/98 de 11 de dezembro de 1.998, na forma dos artigos abaixo.

**ARTIGO 2º-** A Diretoria do PREVPARDO será composta por um coligado de 03 diretores, e igual numero de suplentes, sendo Diretor-Presidente, Diretor-Secretario e Diretor-Tesoureiro.

**ARTIGO 3º-** A composição da Diretoria será feita mediante eleição direta por voto secreto dos segurados ativos e inativos do Fundo.

**ARTIGO 4º-** São condições para concorrer aos cargos para a Diretoria do PREVPARDO:

- I –** Ser servidor do quadro efetivo do município de Santa Rita do Pardo a pelo menos três anos;
- II –** Ter escolaridade universitária, concluída ou em curso, ou possuir notória capacidade administrativa já comprovada para o cargo de Diretor- Presidente;
- III-** Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, ser datilógrafo e ter experiência administrativa, para o cargo de Diretor- Secretário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV -Ter escolaridade a nível de segundo grau, conhecimentos de contabilidade e ilibada idoneidade, para o cargo de Diretor-Financeiro.**

**ARTIGO 5º-** A eleição será feita mediante a apresentação de chapa completa, para os cargos titulares e cargos suplentes, e os votos serão dados as chapas, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior numero de votos.

**ARTIGO 6º-** Estarão aptos a votar todos os segurados do PREVPARDO, que não estejam por ocasião da eleição sofrendo algum tipo de penalidade que lhes suprima expressamente o exercício deste direito.

**ARTIGO 7º-** Faltando 45 dias para o fim do mandato da Diretoria, o Conselho Curador baixará ato convocatório para as eleições, local e condições para as inscrição das chapas, que não poderão conflitar com este regulamento ou com a Lei instituidora do PREVPARDO.

**ARTIGO 8º-** O Conselho Curador constituirá uma Comissão Eleitoral, dentre servidores que não sejam candidatos, composta de 05 membros, que conduzirá o processo eleitoral.

**I-** Compete a Comissão Eleitoral, efetuar o registro das chapas concorrentes e apreciar as impugnações e recursos;

**II-** O prazo para o registro das chapas, deverá ser com antecedência de pelo menos 20 dias da data do pleito;

**III-** As chapas sómente serão aceitas para registro se completas, constando o nome de titulares e suplentes, para todos os cargos, e com nome específico ou "slogan" para a votação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV-** A Comissão Eleitoral preparará as cédulas eleitorais, que serão colocadas a disposição do colégio eleitoral, no dia da votação, onde constará apenas o nome das chapas concorrentes, não fazendo alusão a nome de nenhum dos candidatos.

**V.-** A Comissão Eleitoral será responsável pelo atos preparatórios da eleição, dividindo se necessário, os locais de votação, indicando a mesa responsável pela coleta dos votos, que deverá ser composta pelo mínimo de três servidores que não tenham vínculo de parentesco com os componentes das chapas.

**ARTIGO 9º** Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá a escrutinação dos votos em local previamente designado, cujo acesso será aberto a todos os servidores e demais interessados.

**ARTIGO 10.** Para acompanhamento da eleição, cada chapa poderá indicar um fiscal para cada local de votação, podendo os mesmos fiscalizarem também todo o processo de apuração e proclamação dos resultados.

**ARTIGO 11.** Estarão aptos a votarem todos os servidores vinculados ao sistema, desde que não estejam cumprindo penalidades administrativas que lhes tenham suspenso direito a função pública.

**ARTIGO 12.** O pedido de inscrição das chapas será feito por requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntando comprovante de preenchimento das condições para ser candidato de cada um dos participantes, tanto titulares como suplentes.

**ARTIGO 13.** Qualquer eleitor, portanto, qualquer servidor, é parte legítima para impugnar, desde que de forma fundamentada e por escrito o pedido de inscrição de qualquer chapa ou de candidato isoladamente, num prazo de 48 horas após a publicação do pedido de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 14.** Apresentado impugnação a registro de qualquer chapa ou componente, a Comissão Eleitoral, imediatamente intimará o candidato a presidente da chapa impugnada sobre a impugnação e seus motivos, que terá 48 horas improrrogáveis para apresentar defesa, depois disto em 24 horas a Comissão apresenta seu julgamento.
- ARTIGO 15.** Decidindo a Comissão Eleitoral acatar a impugnação de membro, a chapa impugnada será notificada para no prazo de 24 horas, substituir o membro impugnado, sob pena de não lhe ser concedido o registro.
- ARTIGO 16.** Decidindo a Comissão Eleitoral por acatar a impugnação de chapa, será negado o registro, notificando-se de imediato o Presidente da mesma.
- ARTIGO 17.** Todas as impugnações e dúvidas sobre registro de chapas ou candidatos deverão estar decididos em até cinco dias antes do pleito, sob pena de nulidade dos atos posteriores.
- ARTIGO 18.** Terminada a eleição as urnas serão levadas para um local previamente determinado para sua apuração:
- I – A apuração dos votos e sua totalização serão feitas por voto cantado, um a um de forma que possibilite o exame de qualquer irregularidade por qualquer dos fiscais ou candidatos;
  - II- Os votos onde não se puderem definir com clareza a intenção do eleitor serão considerados votos nulos;
  - III- Fiscais ou candidatos poderão impugnar qualquer voto, que não apresentar definição na vontade do eleitor ou que levar dúvidas quanto a esta, cabendo a Comissão Eleitoral decidir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 19** . Terminada a apuração e totalizados os votos serão proclamados os resultados, considerando-se eleita a chapa que tiver o maior numero de votos.

**ARTIGO 20.** O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Curador, que não havendo irregularidades ou impugnações pendentes o homologará.

**ARTIGO 21.** O Conselho Curador encaminhará para o senhor Prefeito Municipal a chapa eleita para que seja feita na forma da lei a nomeação e posteriormente a posse.

**ARTIGO 22.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação do respectivo Decreto.

**ARTIGO 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

